



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 765/2008, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

**“Dispõe sobre o incentivo fiscal para projetos que visem a difusão do Esporte Social no Município de Porto Seguro, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Público concederá incentivo fiscal às pessoas jurídicas sediadas neste município que apoiarem a realização de projetos relacionados a prática do esporte social.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se esporte social aquele praticado com a finalidade de promoção a inclusão social e a educação e saúde.

§ 2º - Qualquer pessoa jurídica sediada neste Município poderá incentivar os projetos mencionados neste artigo, observados os critérios e as condições definidas nesta Lei.

§ 3º - Não será concedido incentivo fiscal às pessoas jurídicas que estiverem inadimplentes com o Município.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se projetos esportivos sociais aqueles que contribuam com a inclusão social, incluídos o financiamento do esporte amador, construção e manutenção de áreas para a prática esportiva amadora.

**Art. 3º.** O incentivo fiscal de que trata esta Lei importará o recebimento, por parte da pessoa jurídica contribuinte de certificado expedido pelo Executivo Municipal equivalente ao valor do benefício.

**Art. 4º.** O total das concessões resultantes do incentivo fiscal não poderá ser superior a 1,5 % (hum e meio por cento) da arrecadação dos Impostos Sobre Serviços – ISS, da Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

**Art. 5º.** Para a obtenção do certificado mencionado no Art. 3º desta Lei, a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão competente o respectivo projeto esportivo, social explicando:

- I – os objetivos e cronograma do projeto;
- II – o total de recursos financeiros necessários para à execução do projeto;
- III – comprovação da necessidade da execução do projeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Caberá ao Executivo Municipal através da Secretaria de Finanças a fiscalização da plena e fiel aplicação dos recursos financeiros no projeto apresentado.

§ 2º. O repasse e a movimentação dos recursos financeiros relacionados ao incentivo fiscal dar-se-á por meio de conta bancária vinculada ao Município, sempre por instituições bancárias públicas.

Art. 6º. Aprovado o projeto esportivo social, o Executivo Municipal expedirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento, o certificado mencionado no Art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Único** – O certificado mencionado no Art. 3º desta Lei, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, adotando-se para todos os efeitos, a correção pelos mesmos índices de atualização dos impostos municipais, vedados o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Art. 7º. A pessoa jurídica contribuinte, bem como seu respectivo beneficiado, responderão criminalmente em caso de má aplicação dos recursos financeiros necessários à execução do projeto esportivo social, observada as legislações civil e criminal vigentes.

Art. 8º. Fica a pessoa jurídica contribuinte obrigada a apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas trimestralmente a qual demonstrará os resultados do projeto, sob pena de imediato cancelamento do incentivo fiscal e se, prejuízo de eventuais responsabilidades civis e penais.

Art. 9º. Os processos de avaliação de incentivo que trata esta Lei ficarão a disposição de qualquer cidadão para análise.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas necessárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 28 de abril de 2008.

**Jânio Natal Andrade Borges**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na form.  
da Lei e no lugar de Costume.

EM 28 / 04 / 08